



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 28/02/2024
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3749/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para especificar como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto prevê a alteração da Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana, que contém a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) para dispor que o laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada. Foi apresentada uma emenda que altera a ementa da proposição, por entendê-la inconsistente.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024.</p> <p>3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 4533/2020</p> <p>Ementa: Insere o art. 842-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir, nas hipóteses em que especifica, que a reclamação trabalhista tramite em segredo de justiça.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição dispõe sobre a tramitação das reclamações trabalhistas em segredo de justiça, que poderá ser tomada de ofício pelo Juízo ou a pedido do empregado, em qualquer momento processual e em qualquer instância e será motivada pelo perigo de dano a direito indisponível do trabalhador que poderia decorrer da publicidade dos atos processuais. Ainda define que o perigo de dano referido será presumido quando o empregado declarar que a publicidade dos atos processuais poderá dificultar sua reinserção laboral.</p> <p>A decretação de ofício enseja, ainda, a abertura de prazo para manifestação do trabalhador, em 5 dias, sendo que, em caso de oposição deste, o segredo será revogado.</p> <p>Ademais, confere-se ao empregador o direito de manifestação, para demonstrar a inexistência de perigo de dano, também no prazo de 5 dias, após o que o juiz decidirá sobre a permanência ou retirada do segredo.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que prevê: a) indicação clara da aplicabilidade do CPC quanto a outras causas de segredo de justiça; e b) inclusão de hipótese explícita de aplicação do segredo a pedido do empregador, quando a reclamação envolver segredo empresarial cuja divulgação seria sensível.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PL 11/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas punitivas aplicáveis a quem desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia.</p> <p>Autoria: Senadora Daniella Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>PL 14/2021</p> <p>Ementa: Altera a redação da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e estabelecer vigência para o tipo penal.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela recomendação da declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 11, de 2021, e 14, de 2021.	<p>O PL 11/2021 pretende alterar a Lei 6.259/1975, para incluir art. 14-A, que impõe obrigação de indenizar o erário e de pagar multa àquele que, para antecipar sua imunização, desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia. O parágrafo único desse novo artigo estabelece que incorre nas mesmas penalidades aquele que permite, facilita ou aplica a vacina em pessoa que não atende à ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público. Também altera o Código Penal para acrescentar o art. 268-A, que institui o tipo penal "Burla à ordem de vacinação", com pena de detenção de um mês a um ano e multa e impõe as mesmas penas a quem permite, facilita ou aplica vacina em pessoa, sem seguir a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público. Já o § 2º proíbe a investidura em cargo, emprego ou função pública pelo prazo de dois anos daquele que sofrer condenação na forma do <i>caput</i> ou do § 1º.</p> <p>Por sua vez, o PL 14/2021 objetiva acrescentar o art. 3º-K à Lei 13.979/2020, para estabelecer punição ao agente que fraude a ordem de preferência na imunização contra o coronavírus, para antecipar a imunização própria ou de outrem. A pena prevista é 2 a 6 anos de detenção, além de multa. Em caso de o agente ser funcionário público, a pena é agravada de um a dois terços do previsto. Também determina que suas disposições vigorarão até 30 de junho de 2022, ou até o final das campanhas nacional, estadual e municipal de imunização contra o coronavírus, o que ocorrer por último.</p> <p>A relatora vota pela prejudicialidade do projeto, por considerar as medidas propostas extemporâneas, em razão do término da pandemia.</p> <p>A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3945/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende instituir o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas, a ser celebrado anualmente no dia 18 de agosto.</p> <p>Em 21/02/2024, foi lido o relatório e adiadas a discussão e a votação.</p>
5	<p>PL 3775/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas. Autoria: Senador Dr. Hiran [tramitação] Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Reumáticas, a ser celebrado anualmente no dia 15 de setembro. Estabelece, ainda, que as campanhas de conscientização referentes às doenças reumáticas adotarão o verde como cor oficial.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 1105/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável à Emenda nº 6-PLEN e contrário às Emendas nº 4-PLEN, 5-PLEN, 7-PLEN e 8-PLEN.	<p>O projeto pretende introduzir o art. 58-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir a redução da jornada laboral mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja redução salarial. Estabelece que redução não se aplica ao contrato de trabalho em tempo parcial e deve observar o limite mínimo de 30 horas semanais.</p> <p>A matéria foi objeto de parecer terminativo na CAS, tendo sido aprovado com o acolhimento das emendas nº 2 e nº 3 e a rejeição da emenda nº 1.</p> <p>Indo a Plenário, recebeu as Emendas nº 4, 5, 6, 7 e 8 e, por força de despacho da Presidência, retorna à CAS para apreciação unicamente, destas emendas.</p> <p>A Emenda nº 4 tem como finalidade modificar a redação do pretendido art. 58-B para estabelecer no <i>caput</i> que as partes podem, mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, pactuar a jornada de trabalho, observados os limites constitucionais, reservando o parágrafo único para a hipótese de redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.</p> <p>As Emendas nº 5 e nº 6 buscam indicar que a redução de jornada pode ser feita por acordo individual de trabalho, desde que não ocorra a redução salarial. Indicam que a redução de jornada com redução salarial já é permitida se adotada em instrumento coletivo de trabalho e que o projeto objetiva permitir explicitamente a redução de jornada sem redução de salário por acordo individual de vontades.</p> <p>A Emenda nº 7 busca autorizar a redução salarial desde que autorizada exclusivamente por convenção coletiva e insere parágrafo para a revogação do art. 611-B da CLT.</p> <p>Por fim, a Emenda nº 8 tem o mesmo objeto que a Emenda nº 7, com a diferença de que efetua modificação na Lei 13.999/2020 para, indiretamente, gerar a modificação pretendida na CLT.</p> <p>O relator é favorável à Emenda nº 6-PLEN e contrário às Emendas nº 4-PLEN, 5-PLEN, 7-PLEN e 8-PLEN. A Emenda nº 4 traz texto alternativo ao proposto anteriormente, com questões já amplamente discutidas. As Emendas 7 e 8 são consideradas matéria estranha ao projeto. A Emenda nº 5 pretende ser rejeitada por trazer mesma disposição da Emenda nº 6.</p> <p>1- Em 22/11/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Em 29/11/2023, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Laércio Oliveira. 3- Em 08/12/2023, o Senador Paulo Paim apresentou Relatório reformulado. 4- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 4261/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição busca estabelecer que o consumidor de planos de saúde (Plano Privado de Assistência à Saúde, nos exatos termos da Lei) tem direito não só à portabilidade de carências, mas sobretudo a de migrar para plano de sua escolha, com maior ou menor faixa de preço e cobertura, seja o plano administrado pela mesma ou por outra operadora.</p> <p>O parágrafo único do art. 13-A faz uma ressalva: na hipótese de migração para plano com maior cobertura, a operadora poderá fixar período de carência exclusivamente para as coberturas não previstas no plano de origem.</p> <p>O art. 2º acrescenta o inciso XIII ao art. 16 da Lei 9.656/1998, estabelecendo que deve constar do contrato de plano de saúde o direito à portabilidade de carências garantido no art. 13-A.</p>
8	<p>PL 1122/2021</p> <p>Ementa: Altera o art. 268 do Código Penal para criar a qualificadora do crime de infração de medida sanitária preventiva durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pela União, Estado ou Município em razão de epidemia.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Pacheco</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a estabelecer que a prática de infração sanitária durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretadas oficialmente em razão de epidemia ensejará pena de reclusão, de 6 meses a 3 anos.</p> <p>Foram propostas emendas redacionais e de adequação da técnica legislativa.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1, que altera a pena de reclusão para detenção, de 6 meses a 3 anos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024.</p> <p>2- Em 21/02/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato (pendente de relatório).</p> <p>3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 3618/2021</p> <p>Ementa: Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com dez emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende promover alterações na Lei 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais – LOS), com o fim de adequá-la ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.923.</p> <p>Mais especificamente, busca positivar a exigência de publicidade, objetividade e impessoalidade nas relações do Poder Público com as Organizações Sociais (OSs) e destas com seus empregados e fornecedores, detalhando: a) o processo de qualificação das OSs; b) a estrutura e atribuições do seu Conselho de Administração; c) a disciplina dos contratos de gestão, particularmente no que tange aos requisitos, proibições, renovação, rescisão e fiscalização; d) uma hipótese de desqualificação; e) a abrangência do regulamento próprio da OS; f) as atribuições do Comitê Gestor; e g) regras de transição e disposições finais.</p> <p>O relator apresentou dez emendas, dentre as quais cinco são de redação. Ademais, pretende a) excluir o inciso IV do art. 2º-A da Lei nº 9.637/1998, que exige produção acadêmica, científica ou tecnológica para qualificação de toda e qualquer OS; b) excluir a limitação da remuneração dos dirigentes da entidade a 70% do teto estabelecido para o Poder Executivo, fixando o limite de 100%; c) acrescentar no § 5º do art. 5º a ressalva de “salvo se o órgão ou entidade supervisora declarar a intenção de retomar a execução do serviço.”; d) que o contrato de gestão deva ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada; e e) suprimir o inciso V do § 2º do art. 6º da Lei 9.637/ 1998 e inserir art. 6º-A, que prevê que o órgão ou entidade supervisora fará publicar, na imprensa oficial, extrato do contrato de gestão e demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso IV do § 2º do art. 6º.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<p>REQ 3/2024 - CAS</p> <p>Ementa: Requer nos termos art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater sobre o uso de cigarros eletrônicos.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves e outros</p>
11	<p>REQ 4/2024 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos 58, §2º, II, da Constituição Federal e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater o alcoolismo na adolescência no Brasil.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves e outros</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.